



INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES  
 Avenida Professor Lineu Prestes, 2242, - Bairro Cidade Universitária, São Paulo/SP, CEP 05508-000  
 Telefone: (11) 28105533 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.ipen.br

### EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

Processo nº 01342.003493/2022-45

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, por seu **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN** (UASG 113202), por meio do **SECLI - Serviço de Licitações e Contratos**, sediado na [Av. Prof. Lineu Prestes, nº 2242, 2ª andar do prédio ADM - Butantã, Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", São Paulo/SP - CEP: 05508-000](#), realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **menor preço global**, nos termos da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), da [Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente](#), do [Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015](#), [Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012](#), do [Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013](#), do [Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018](#), das [Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017](#), [Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010](#), da [Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018](#), [Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de julho de 2018](#) e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **16/11/2022 (4ª Feira)**

Horário: **09:30 horas**

Local: **SECLI - Serviço de Licitações e Contratos** na [Av. Prof. Lineu Prestes, nº 2242, 2ª andar do prédio ADM - Butantã, Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", São Paulo/SP - CEP: 05508-000](#)

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Regime de Execução: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

#### 1 - HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

**1.1 - Até às 08:30 horas**, do **dia 16, mês novembro, ano 2022**, no **PROTOCOLO do IPEN** endereço [Av. Prof. Lineu Prestes, nº 2242, 2ª andar do prédio ADM - Butantã, Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", São Paulo/SP - CEP: 05508-000](#) para entrega dos **Envelopes nº 01**, com os documentos de habilitação e declarações complementares, e **nº 02**, com a proposta, além das declarações complementares.

#### 2 - HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

**2.1 - Às 09:30 horas**, do **dia 16, mês novembro, ano 2022**, no **SECLI - Serviço de Licitações e Contratos** localizado no endereço [Av. Prof. Lineu Prestes, nº 2242, 2ª andar do prédio ADM - Butantã, Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", São Paulo/SP - CEP: 05508-000](#) terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta "on line" ao **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**.

**2.2 - Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:**

<p><b>ENVELOPE Nº 1</b></p> <p><b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO</b></p> <p><b>INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES</b></p> <p><b>TOMADA DE PREÇOS Nº <u>005/2022</u></b></p> <p><b>(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)</b></p> <p><b>(CNPJ)</b></p>
---

<p><b>ENVELOPE Nº 2</b></p> <p><b>PROPOSTA</b></p> <p><b>INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES</b></p> <p><b>TOMADA DE PREÇOS Nº <u>005/2022</u></b></p> <p><b>(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)</b></p> <p><b>(CNPJ)</b></p>
---

**2.3 - Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão**

de Licitação no endereço indicado no **Item 1** deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, com **antecedência mínima de 1 (uma) hora** do momento marcado para abertura da sessão pública.

### 3 - DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

**3.1** - Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

**3.1.1** - Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**3.1.2** - Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

**3.2** - Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

### 4 - OBJETO

**4.1** - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para a adaptação/reparação das instalações, para sanar os problemas de infiltração do Prédio 096 do CENTRO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR - CECON**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**4.2** - A licitação será realizada em **grupo único**, formados por 64 (sessenta e quatro) itens, conforme tabela constante no Projeto Básico devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**4.3** - O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL do grupo**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**4.4** - A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução **empreitada por preço unitário**.

### 5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1** - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de **2022**, na classificação abaixo:

**5.1.1** - Gestão/Unidade: **11501/113202**;

**5.1.2** - Fonte de Recursos: **0150**;

**5.1.3** - Programa de Trabalho (PTRES): **168751**;

**5.1.4** - Elemento de Despesa: **339039-16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis**; e

**5.1.5** - Plano Interno (PI): **20UX0002013**.

### 6 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**6.1** - Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

**6.2** - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 34](#) da [Lei nº 11.488 de 15/06/2007](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006](#).

**6.3** - Não poderão participar desta licitação:

**6.3.1** - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**6.3.2** - Que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;

**6.3.3** - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**6.3.4** - Que se enquadrem nas vedações previstas no [artigo 9º](#) da [Lei nº 8.666 de 21/06/1993](#);

**6.3.5** - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**6.3.6** - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição ([Acórdão TCU nº 746/2014 - Plenário](#));

**6.4** - Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

**6.4.1** - Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no [artigo 34](#) da [Lei nº 11.488 de 15/06/2007](#).

**6.5** - Nos termos do [art. 5º](#) do [Decreto nº 9.507 de 21/09/2018](#), é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**6.5.1** - Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau ([Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813 de 16/05/2013](#) e [art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203 de 04/06/2010](#));

**6.6** - Nos termos do [art. 7º](#) do [Decreto nº 7.203 de 04/06/2010](#), é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

## 7 - DA HABILITAÇÃO

**7.1** - O licitante cadastrado, ou não, no [SICAF](#), deve inserir no **Envelope nº 01**, dos documentos de habilitação e das condições de participação, as declarações complementares que consistem nos seguintes documentos:

**7.1.1** - De que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º](#) da [Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006](#), ou **cooperativa equiparada - COOP**, nos termos do [artigo 34](#) da [Lei nº 11.488 de 15/06/2007](#), caso opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#);

**7.1.1.1** - Nos itens exclusivos para participação de **microempresas - ME** e **empresas de pequeno porte - EPP**, a ausência da declaração impedirá o prosseguimento no certame;

**7.1.1.2** - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**7.1.2** - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**7.1.3** - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**7.1.4** - Que a proposta foi elaborada de forma independente;

**7.1.5** - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º](#) e no [inciso III do art. 5º](#) da [Constituição Federal](#);

**7.1.6** - Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no [art. 93](#) da [Lei nº 8.213 de 24/07/1991](#), caso opte pelo benefício previsto no [art. 3º, § 2º, inciso V](#), da [Lei nº 8.666 de 21/06/1993](#).

**7.1.7** - Que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da [Lei nº 9.854 de 27/10/1999](#), conforme modelo **ANEXO XIII - Modelo de declaração de não empregado menor**;

**7.2** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**7.3** - Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – [SICAF](#), nos termos da [Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26/04/2018](#), deverão apresentar, no **Envelope nº 1**, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

**7.3.1** - O interessado, para efeitos de habilitação prevista na [Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26/04/2018](#), mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no [SICAF](#) até o **3º (terceiro) dia útil** anterior à data prevista para recebimento das propostas.

### 7.4 - Habilitação Jurídica:

**7.4.1** - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.4.2** - Em se tratando de **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>;

**7.4.3** - No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**7.4.4** - Inscrição no Registro Público de **Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**7.4.5** - No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**7.4.6** - Decreto de autorização, em se tratando de **sociedade empresária estrangeira** em funcionamento no País;

**7.4.7** - No caso de **sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107](#) da [Lei nº 5.764 de 16/12/1971](#).

**7.4.8** - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### 7.5 - Regularidades Fiscal e Trabalhista:

**7.5.1** - Prova de inscrição no [Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas](#);

**7.5.2** - Prova de [regularidade fiscal](#) perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014](#).

**7.5.3** - Prova de regularidade com o [Fundo de Garantia do Tempo de Serviço \(FGTS\)](#);

**7.5.4** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de [certidão negativa ou positiva com efeito de negativa](#), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943](#);

**7.5.5** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.5.6** - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**7.5.6.1** - Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**7.6** - Qualificação Econômico-Financeira:

**7.6.1** - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**7.6.1.1** - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do [art. 58](#), da [Lei nº 11.101 de 09/02/2005](#) (*Lei de Falências*), sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**7.6.2** - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**7.6.2.1** - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**7.6.2.2** - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**7.6.2.3** - Caso o licitante seja **cooperativa**, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o [artigo 112](#) da [Lei nº 5.764 de 16/12/1971](#), ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**7.6.3** - Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, **superiores a 1 (um)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$SG = (\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$LC = (\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$$

**7.6.4** - O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

**7.7** - Qualificação Técnica:

**7.7.1** - **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, em nome da licitante, expedido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante (Pessoa Jurídica) desempenhado atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação;

**7.7.1.1** - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**7.7.1.2** - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, **01 (um) ano** do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme [item 10.8 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017](#).

**7.7.2** - **Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

**7.7.3** - **Comprovação da capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participará da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

**7.7.3.1** - **Engenheiro Civil** - Serviços de adaptação/reparação das instalações, para sanar os problemas de infiltração.

**7.7.4** - **Atestado de vistoria técnica** de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato, sendo responsabilidade da Adjudicada o conhecimento técnico de todas as atividades envolvidas na execução da **reforma**.

**7.7.4.1** - As empresas, cadastradas ou não no [SICAF](#), deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

**7.7.4.2** - O Atestado de vistoria **não poderá ser substituído por declaração** emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

**7.7.5** - Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

**7.7.6** - No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do [artigo 30, §10](#), da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**7.7.7** - As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

**7.7.8** - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

**7.7.9** - Em relação às licitantes **Cooperativas** será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar no **Envelope nº 1**, conforme [item 10.5 do Anexo VII-A da Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, de 26/05/2017](#):

**7.7.9.1** - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. [4º, inciso XI, 21, inciso I](#) e [42, §§2º a 6º](#) da [Lei nº 5.764 de 16/12/1971](#);

**7.7.9.2** - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**7.7.9.3** - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**7.7.9.4** - O registro previsto na [Lei nº 5.764 de 16/12/1971, art. 107](#);

**7.7.9.5** - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**7.7.9.6** - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: **a)** ata de fundação; **b)** estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; **c)** regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; **d)** editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; **e)** três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões sectionais; e **f)** ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**7.7.9.7** - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112](#) da [Lei nº 5.764 de 16/12/1971](#) ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**7.8** - O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006](#), estará dispensado **(a)** da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e **(b)** da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**7.9** - Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**7.10** - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7.11** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.11.1** - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**7.12** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, § 1º](#) da [Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006](#).

**7.12.1** - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**7.13** - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

## 8 - DA PROPOSTA

**8.1** - A proposta de preço, apresentada no [Envelope nº 2](#), será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

**8.1.1** - Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura do certame;

**8.1.2** - Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

**8.1.3** - Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (Real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

**8.1.3.1** - Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

**8.1.3.2** - Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

**8.1.3.3** - Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

**8.1.3.4** - Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

**8.1.4** - Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;

**8.1.4.1** - O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

**8.1.5 - Benefícios e Despesas Indiretas - BDI**, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;

**8.1.5.1** - Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

**8.1.5.2** - As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

**8.1.5.3** - Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do [art. 9º, II](#) do [Decreto nº 7.893 de 24/01/2013 \(TCU, Súmula 254\)](#).

**8.1.5.4** - As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no [art. 3º](#) das [Lei nº 10.637 de 30/12/2002](#) e [Lei nº 10.833 de 29/12/2003](#), de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

**8.1.5.5** - As empresas optantes pelo [Simples Nacional](#) deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na [Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006](#).

**8.1.5.6** - A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o [art. 13, § 3º](#), da referida Lei Complementar;

**8.1.5.7** - Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Edital;

**8.1.5.8** - Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.

**8.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**8.3** - A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos [incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

**8.3.1** - Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na [alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

**8.4** - A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

**8.4.1** - Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

**8.4.2** - Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

**8.5** - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**8.6** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente ([Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012](#)).

**8.7** - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

**8.7.1** - A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

**8.8** - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**8.9** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.10** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

**8.10.1** - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição Federal](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**8.11** - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 9 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

**9.1** - No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os **Envelopes nº 01 e nº 02**, e procederá à abertura da licitação.

**9.1.1** - Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

**9.2** - Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido.

**9.3** - A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos **Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação**.

**9.3.1** - O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o [SICAF](#), se for o caso.

**9.4** - Como **condição prévia** ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) [SICAF](#);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis** por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) **Lista de Inidôneos**, mantidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**9.4.1** - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

**9.4.2** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429 de 02/06/1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.4.2.1** - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.4.2.1.1** - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.4.2.1.2** - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.4.3** - Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.5** - Após a verificação de sanções que impeçam a participação no certame, serão verificadas as condições de participação objeto das declarações complementares.

**9.6** - Realizadas ambas as verificações, a documentação de habilitação dos licitantes será então verificada, observando-se as demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

**9.6.1** - Também será consultado o **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF**, em relação aos licitantes nele cadastrados e que optaram por comprovar sua habilitação por meio deste sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na [Instrução Normativa MPDG nº 3, de 26/04/2018](#).

**9.6.2** - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao [SICAF](#).

**9.8** - Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os **Envelopes nº 02 - Proposta de Preços**, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

**9.9** - Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo **Envelope nº 02**, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

**9.10** - Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os **Envelopes nº 02 - Proposta de Preços** dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

**9.10.1** - Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os **Envelopes nº 02 - Proposta de Preços** serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

**9.10.2** - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**9.11** - As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

**9.12** - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

**9.13** - Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

**9.14** - Será considerado inabilitado o licitante que:

**9.14.1** - Incluir a proposta de preços no **Envelope nº 01**.

**9.14.2** - Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do [SICAF](#), ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no [artigo 34](#) da [Lei nº 11.488 de 15/06/2007](#).

**9.15** - Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.15.1** - A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 87](#) da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.16** - Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na [Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006](#), a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no [artigo 3º, inciso II](#), da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o [artigo 3º, §2º](#), do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

**9.16.1** - Para a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, **acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento)** de que trata o [artigo 3º, §§ 9º-A e 12º](#), da [Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006](#);

**9.16.2** - A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a não-aplicação, na presente licitação, dos benefícios decorrentes dessa qualificação.

**9.8** - A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na [imprensa oficial](#), salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1** - O critério de julgamento será o **menor preço global**.

**10.2** - Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

**10.3** - A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**10.4** - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

**10.5** - As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

**10.6** - A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo **microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas** participantes, proceder-se-á à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. [44](#) e [45](#) da [Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 06/10/2015](#).

**10.6.1** - Nessas condições, as propostas de **Microempresas (ME's), Empresas de Pequeno porte (EPP's) e Sociedades Cooperativas** que se encontrarem na faixa de **até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.**

**10.6.2** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, caso esteja presente na sessão ou no prazo de **2 (dois) dias**, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

**10.6.3** - Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de **10% (dez por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

**10.7** - Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de **até 10% (dez por cento)** sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao **sorteio** na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

**10.8** - Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

**10.9** - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

**10.9.1** - Prestados por empresas brasileiras;

**10.9.2** - Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**10.9.3** - Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**10.10** - Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

**10.11** - Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de **8 (oito) dias úteis** para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

**10.12** - Será desclassificada a proposta que:

**10.12.1** - Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

**10.12.2** - Contiver vício insanável ou ilegalidade;

**10.12.3** - Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

**10.12.4** - Apresentar, na composição de seus preços:

**10.12.4.1** - Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

**10.12.4.2** - Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

**10.12.4.3** - Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

**10.13** - Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, **será desclassificada** a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que **qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração**, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

**10.14** - Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a **10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato**, nos termos do [art. 13, II do Decreto nº 7.983, de 08/04/2013](#).

**10.15** - Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

**10.16** - Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

**10.16.1** - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**10.16.2** - Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**10.16.3** - O exame da inexecutabilidade observará a fórmula prevista no [art. 48, §§ 1º e 2º](#) da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

**10.16.4** - Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [§ 3º do artigo 43](#) da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), a exemplo das enumeradas no [subitem 9.4](#) do [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#) da [Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, de 26/05/2017](#), para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**10.16.5** - Quando o licitante apresentar **preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados** para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecutabilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

**10.16.6** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.16.7** - Será facultado ao licitante o prazo de até **2 (dois) dias úteis** para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do [artigo 48, inciso II](#), da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), sob pena de desclassificação.

**10.17** - Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

**10.17.1** - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**10.17.2** - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**10.18** - Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.19** - Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos [44](#) e [45](#) da [Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006](#), seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**10.20** - Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

**10.21** - Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

**10.22** - A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**10.23** - O resultado do certame será divulgado no [https://www.ipen.br/portal\\_por/portal/licitacoes.php?secao\\_id=449](https://www.ipen.br/portal_por/portal/licitacoes.php?secao_id=449) e <https://www2.comprasnet.gov.br/siasgnet-sp/consultarLicitacao.do> através da UASG nº **113202**.

## **11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no [art. 109, § 4º](#), da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

**11.2** - Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

**11.3** - O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

**11.4** - Os recursos deverão ser encaminhados para a **NUSECR - Seção de Protocolo do IPEN** instalada no endereço [Av. Prof. Lineu Prestes, nº 2242, 2º andar do prédio ADM - Butantã, Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", São Paulo/SP - CEP: 05508-000](#), nos **dias úteis de 2ª a 6ª Feira de 08:00 as 17:00 horas - Telefone (11) 2810-8180**.

**11.5** - O recurso será dirigido à **Diretora Substituta da Unidade de Órgão Conveniado - Drª Isolda Costa**, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**11.6** - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **12 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1** - Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do **Projeto Básico - Anexo I** deste Edital.

## **13 - DO TERMO DE CONTRATO**

**13.1** - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

**13.2** - O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.2.1** - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato na forma eletrônica através do SEI (<https://sei.cnen.gov.br>), a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

**13.2.2** - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

Nota Explicativa: É importante que a Administração certifique-se de que o Termo de Contrato, devolvido assinado pela Contratada, não sofreu qualquer alteração.

**13.3** - O prazo de vigência da contratação é estabelecido no Projeto Básico.

**13.3.1** - Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao [SICAF](#) para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no [art. 29](#), da [Instrução Normativa MPDG nº 3, de 26/04/2018](#), e nos termos do art. 6º, III, da [Lei nº 10.522 de 19/07/2002](#), consulta prévia ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - [CADIN](#).

**13.3.1.1** - Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no [SICAF](#), este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**13.3.1.2** - Na hipótese de irregularidade do registro no [SICAF](#), o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**13.4** - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a [vigência do Termo de Contrato](#).

**13.5** - Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**14 - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

**14.1** - As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no estabelecidas no **Projeto Básico - Anexo I** deste Edital.

**15 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1** - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Projeto Básico - Anexo I** deste Edital.

**16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**16.1** - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no **Projeto Básico - Anexo I** deste Edital.

**17 - DO PAGAMENTO**

**17.1** - As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no **Projeto Básico - Anexo I** deste Edital.

**17.1.1** - É admitida a [cessão de crédito](#) decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

**18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** - Comete infração administrativa nos termos da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), o licitante/adjudicatário que:

**18.1.1** - Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**18.1.2** - Apresentar documentação falsa;

**18.1.3** - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**18.1.4** - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**18.1.5** - Não mantiver a proposta;

**18.1.6** - Cometer fraude fiscal;

**18.1.7** - Comportar-se de modo inidôneo.

**18.2** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**18.3** - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**18.3.1 - Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**18.3.2 - Multa** de:

**a) 0,1%** (um décimo por cento) até **0,2%** (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b) 0,1%** (um décimo por cento) até **10%** (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**c) 0,1%** (um décimo por cento) até **10%** (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**d) 0,2% a 3,2%** por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **Tabelas 1 e 2**, abaixo; e

**e) 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (*seja para reforço ou por ocasião de prorrogação*), observado o máximo de **2%** (dois por cento). O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

**18.3.2.1** - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**18.3.2.2** - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as **Tabelas 1 e 2**:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05

INFRAÇÃO		
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

**18.3.3 - Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até 2 (dois) anos**;

**18.3.4 - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**18.4** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**18.5** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela [Lei nº 12.846 de 01/08/2013](#), como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**18.6** - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da [Lei nº 12.846 de 01/08/2013](#), seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**18.7** - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**18.8** - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme [artigo 419](#) da [Lei nº 10.406 de 10/01/2002](#) - Código Civil.

**18.9** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), e subsidiariamente na [Lei nº 9.884 de 07/12/1999](#).

**18.10** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.10** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no [SICAF](#).

**18.11** - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

## 19 - DA IMPUGNAÇÃO

**19.1** - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer **até o 2º (segundo) dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**19.2** - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**19.3** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), devendo protocolar o pedido **até 5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em **até 3 (três) dias úteis**, sem prejuízo da faculdade prevista no [§ 1º do art. 113](#) da referida Lei.

**19.4** - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [secli@ipen.br](mailto:secli@ipen.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço **NUSECR - Seção de Protocolo do IPEN** instalada no endereço [Av. Prof. Lineu Prestes, nº 2242, 2ª andar do prédio ADM - Butantã, Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", São Paulo/SP - CEP.: 05508-000](#), nos **dias úteis de 2ª a 6ª Feira de 08:00 as 17:00 horas - Telefone (11) 2810-8180**.

## 20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1** - A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**20.2** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.3** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.4** - A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

**20.5** - Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

- 20.6** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.
- 20.7** - No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.8** - É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 20.9** - Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.
- 20.10** - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.11** - Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do [artigo 32, § 5º](#), da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).
- 20.12** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.13** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.14** - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 20.15** - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- 20.16** - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço **SECLI - Serviço de Gestão de Contratos e Licitações**, no endereço [Av. Prof. Lineu Prestes, nº 2242, 2º andar do prédio ADM - Butantã, Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", São Paulo/SP - CEP: 05508-000](#), nos **dias úteis de 2ª a 6ª Feira de 08:30 as 16:30 horas - Telefone (11) 2810-1576 ou 2810-1581**, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço eletrônico [http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download\\_editais\\_detalle.asp?coduasg=113202&modprp=2&numprp=52022](http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download_editais_detalle.asp?coduasg=113202&modprp=2&numprp=52022), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes não credenciados no [SICAF](#), para efeito de cadastramento por esta Administração ([art. 22, § 2º](#), da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#)).
- 20.17** - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.
- 20.18** - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 20.18.1** - ANEXO I – Projeto Básico;
- 20.18.2** - ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 20.18.3** - ANEXO III – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 20.18.4** - ANEXO IV – Modelo de Composição do BDI;
- 20.18.5** - ANEXO V – Modelo de Cronograma físico-financeiro;
- 20.18.6** - ANEXO VI – Projeto Executivo;
- 20.18.7** - ANEXO VII – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no [inciso XXXIII do art. 7º](#), da [Constituição Federal](#);
- 20.18.8** - ANEXO VIII – Modelo de Atestado de Vistoria;
- 20.18.9** - ANEXO IX – Modelo de Proposta;
- 20.18.10** - ANEXO X – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- 20.18.11** - ANEXO XI – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- 20.18.12** - ANEXO XII – Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no [artigo 34](#) da [Lei nº 11.488 de 15/06/2007](#);
- 20.18.13** - ANEXO XIII – Modelo de Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado no [inciso III e IV do art.1º](#) e no [inciso III do art.5º](#) da [Constituição Federal](#);
- 20.18.14** - ANEXO IX – Modelo de Declaração de Ciência do edital; e
- 20.18.15** - ANEXO X – Modelo de Declaração de Acessibilidade.

**ISOLDA COSTA**

Diretora Substituta de Unidade de Órgão Conveniada  
Portaria MCTIC nº 306, de 08/04/2021 ([Pág. 8, Seção 1 do DOU de 12/04/2021](#))  
IPEN - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares



Documento assinado eletronicamente por **Isolda Costa, Diretor(a) de Unidade, Substituto(a)**, em 27/09/2022, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1638514** e o código CRC **D93263B5**.



---

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

**PROJETO BÁSICO (SEI Nº 1609816)**

**ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº [REDAÇÃO] /2022, QUE FAZEM ENTRE SI A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES IPEN/CNEN E A EMPRESA [REDAÇÃO]**

A **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN**, Autarquia Federal criada pela [Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962](#), alterada pela [Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974](#), com a redação dada pela [Lei nº 7.781, de 27 de junho de 1989](#), vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, consoante [alínea "h" do inciso V do artigo único do Anexo](#) ao [Decreto nº 9.660, de 01 de janeiro de 2019](#), com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26, por intermédio do **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN**, Autarquia do Estado de São Paulo, gerido tecnicamente e administrativamente pela CNEN, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25/07/2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00.402.552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pela sua **Diretora Substituta de Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da CNEN, Dr.ª ISOLDA COSTA**, Engenheira Química, casada, brasileira, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 044.130.418-44 residente e domiciliada na \_\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela [Portaria MCTIC nº 306, de 08/04/2021, publicada no D.O.U. nº 67, página 8, Seção 2, em 12/04/2021, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações \(MCTIC\)](#), pela [Portaria CNEN nº 88, de 17/12/2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6, Seção 1, em 18/12/2012](#), e pela [Portaria CNEN nº 34, de 30/06/2014, publicada no D.O.U. nº 124, página 16, Seção 1, em 02/07/2014](#), respectivamente do Senhor Presidente Substituto e do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado **IPEN/CNEN**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº **01342.003493/2022-45** e em observância às disposições da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do [Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013](#), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Tomada de Preços nº 005/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para adaptação/reparação das instalações, para sanar os problemas de infiltração do Prédio 096 do CENTRO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR - CECON, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022 e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

**2.1.1** - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme [Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011](#).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A execução dos serviços será iniciada **REUNIÃO INICIAL**, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de execução deste contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir do marco supra referido.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2022**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **11501/113202**;

Fonte de Recursos: **0150**;

Programa de Trabalho (PTRES): **168751**;

Elemento de Despesa: **339039-16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis**;

Plano Interno (PI): **20UX0002013**;

Nota de Empenho: **2022NE** \_\_\_\_

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

**CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico, anexo do Edital.

**CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**12.1.1** - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos [incisos I a XII](#) e [XVII](#) do [art. 78](#) da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), e com as consequências indicadas no [art. 80](#) da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

**12.1.2** - amigavelmente, nos termos do [art. 79, inciso II](#), da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no [art. 77](#) da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3** - Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 08/07/2020](#).

**13.2.1** - A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**13.2.2** - A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na [Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, de 26/05/2017](#), caso aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do [art. 65](#) da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), bem como do **ANEXO X** da [Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, de 26/05/2017](#).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao [art. 37, inciso XXI](#), da [Constituição Federal](#) e aos [arts. 14 e 15](#) do [Decreto nº 7.983, de 08/04/2013](#).

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a

que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a **10% (dez por cento)** do valor total do futuro contrato, nos termos do [art. 13, II](#), do [Decreto nº 7.983, de 08/04/2013](#).

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do [Decreto nº 7.983, de 08/04/2013](#), assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078 de 11/09/1990](#) - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado **[na forma eletrônica ou em 2 (duas) vias de igual teor]**, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

##### **1 - KÁTIA CRISTINA I MINASIAN SANTOS**

Coordenadora de Administração e Infraestrutura - COADM.  
CPF nº 064.014.178-11

##### **2 - SÉRGIO ADALBERTO GIACOMAZZI**

Divisão de Infraestrutura - DINFR.  
CPF nº

**ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade Medida	Preço Unitário	VALOR Total (R\$)
<b>1</b>	<b>MOBILIZAÇÃO</b>				<b>R\$ ____</b>
1.1	EPI (Equipamentos de Proteção Individual)	7.200,00	h	R\$ ____	R\$ ____
1.2	Ferramentas	7.200,00	h	R\$ ____	R\$ ____
1.3	Hora de engenheiro civil emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)	3,00	h	R\$ ____	R\$ ____
1.4	Hora de engenheiro de Segurança do Trabalho para elaboração de Estudos e Projetos de segurança do trabalho para os serviços a serem realizados.	24,00	h	R\$ ____	R\$ ____
<b>2</b>	<b>LAJE DESCOBERTA</b>				<b>R\$ ____</b>
2.1	Remoção de 10m³ de brita existente.	4,00	hr	R\$ ____	R\$ ____
2.2	Demolição do piso cimentado em placas até o nível da impermeabilização com manta asfáltica existente, incluindo mureta de h=20cm ao redor da brita.	384,00	m²	R\$ ____	R\$ ____
2.3	Fornecimento e instalação de lona para proteção contra chuvas durante o intervalo entre a retirada da proteção e a finalização da nova impermeabilização.	384,00	m³	R\$ ____	R\$ ____
2.4	Construção de uma platibanda com altura de 90cm, fixada mecanicamente na laje, com blocos de 19cm de largura, sendo a primeira fiada com blocos de 14cm de largura, de modo a deixar o rebaixo necessário para embutir a manta asfáltica.	70,20	m²	R\$ ____	R\$ ____
2.5	Chapisco para platibanda (nas duas faces) com argamassa de cimento e areia, com aditivo impermeabilizante, traço 1:4, e=5 mm	140,40	m²	R\$ ____	R\$ ____
2.6	Reboco para platibanda, com argamassa de cal hidratada e areia peneirada traço 1:3, e=5 mm	140,40	m²	R\$ ____	R\$ ____
2.7	Aplicação manual de massa acrílica para platibanda, duas demãos.	140,40	m²	R\$ ____	R\$ ____
2.8	Pintura da platibanda com tinta emborrachada, na mesma cor existente no local.	140,40	m²	R\$ ____	R\$ ____
2.9	Fornecimento e colocação de rufos de chapa metálica sobre a platibanda periférica.	78,00	m	R\$ ____	R\$ ____
2.10	Colocação de tubos de PVC reforçados Ø4", inclusive conexões, cortes e fixações, para escoamento da captação de águas pluviais, na platibanda para escoamento das águas pluviais.	30,00	m	R\$ ____	R\$ ____
2.11	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de corte em concreto armado.	1,00	tx	R\$ ____	R\$ ____
2.12	Corte dos rodapés em uma altura de 40cm em toda a periferia da laje.	76,80	m²	R\$ ____	R\$ ____
2.13	Ensacamento, transporte e retirada do entulho em caçambas metálicas.	4,12	m³	R\$ ____	R\$ ____
2.14	Lavagem mecânica das superfícies por meio de hidrojateadoras de alta pressão.	384,00	m²	R\$ ____	R\$ ____
2.15	Preparo das superfícies com argamassa de cimento e areia, traço 1:3, observando-se o caimento da laje em direção aos ralos/escoamento.	384,00	m²	R\$ ____	R\$ ____
2.16	Tratamento padrão da junta de dilatação.	170,67	m	R\$ ____	R\$ ____
2.17	Execução dos arremates padrão ao redor dos ralos/tubos existentes, com mantas asfáltica.	5,40	m²	R\$ ____	R\$ ____
2.18	Impermeabilização da laje (e rodapés h=0,30m) com manta asfáltica aluminizada, espessura 4,0mm, estruturadas com véu de poliéster, aderidas por meio de maçarico conectado a um botijão de gás GLP de 13kg, conforme norma técnica de segurança NR18 Revisada, inclusive aplicação de primer asfáltico à frio, base solvente.	384,00	m²	R\$ ____	R\$ ____
2.19	Execução do teste de estanqueidade com lâmina d'água de 10cm por 72 horas (mínimo).	72,00	hr	R\$ ____	R\$ ____
2.20	Execução da proteção mecânica primária com argamassa de cimento e areia, traço 1:5, espessura 1,5cm, acabamento vassourado (camada separadora) no piso.	384,00	m²	R\$ ____	R\$ ____
2.21	Aplicação de xapiscofix (quartzolit ou tecnicamente equivalente) com a desempenadeira de aço dentada nos rodapés.	76,80	m²	R\$ ____	R\$ ____
2.22	Piso cimentado em placas de 1,50mx1,50m, espessura 4,0cm, acabamento sarrafeado e desempenado.	384,00	m²	R\$ ____	R\$ ____
2.23	Execução do revestimento dos rodapés com argamassa de cimento e areia, traço 1:3, acabamento sarrafeado e desempenado, estruturado com tela galvanizada ou plástica.	3,07	m³	R\$ ____	R\$ ____
2.24	Preenchimento das juntas entre as placas com asfalto oxidado quente.	8,53	m²	R\$ ____	R\$ ____
2.25	Limpeza final.	384,00	m²	R\$ ____	R\$ ____
<b>3</b>	<b>LAJE DE CIRCULAÇÃO AO REDOR DO CONJUNTO DE PRÉDIOS 96 E 97</b>				<b>R\$ ____</b>
3.1	Abertura de friso no piso utilizando uma makita, com 2cm de largura por 5 cm de profundidade ao longo de todo o perímetro do prédio, distante 40cm da parede.	0,25	m³	R\$ ____	R\$ ____
3.2	Ensacamento, transporte e retirada do entulho em caçambas metálicas.	0,25	m³	R\$ ____	R\$ ____
3.3	Deslocamento e posterior reinstalação de tubulações instaladas nas paredes externas nos locais a serem tratados.	80,00	hr	R\$ ____	R\$ ____
3.4	Aplicação de primer asfáltico a base de solvente em uma área de 50cm no piso e 40cm nos rodapés.	244,60	m²	R\$ ____	R\$ ____
3.5	Tratamento padrão ao redor das tubulações existentes.	40,00	hr	R\$ ____	R\$ ____
3.6	Tratamento padrão de junta de dilatação composta de dupla camada de manta asfáltica de 4mm de espessura, com largura de 30cm e 40cm, intercalada com perfil redondo de espuma de polietileno, aderidas com asfalto oxidado quente.	29,12	m²	R\$ ____	R\$ ____
3.7	Aplicação de uma faixa com 1,0m de largura de manta asfáltica de 4mm, estruturada com véu de poliéster, aderida com asfalto oxidado quente e banho de asfalto quente sobre as mantas, subindo 40cm nas paredes e 50cm no piso. A manta asfáltica deverá entrar 5cm no friso ao redor do perímetro.	256,83	m²	R\$ ____	R\$ ____
3.8	Preenchimento dos frisos com com argamassa graute.	0,25	m³	R\$ ____	R\$ ____
3.9	Aplicação de pedrisco sobre o asfalto quente nas superfícies verticais.	256,83	m²	R\$ ____	R\$ ____

Item	Descrição	Quantidade	Unidade Medida	Preço Unitário	VALOR Total (R\$)
3.10	Colocação de tela galvanizada fixada na parte superior da manta asfáltica com fita metálica, pino e arruelas, com utilização da pistola fina pinos da Walsiva.	256,83	m <sup>2</sup>	R\$ ____	R\$ ____
3.11	Execução de revestimento com argamassa de cimento e areia nos rodapés, no traço 1:3, espessura de 3cm, acabamento sarrafeado e desempenado, com frisos verticais a cada 3,0m.	3,88	m <sup>3</sup>	R\$ ____	R\$ ____
3.12	Execução de piso cimentado no traço 1:3, acabamento sarrafeado e desempenado, numa espessura de 4,0cm e largura de 50cm, com frisos a cada 3m, acompanhando os frisos dos rodapés.	121,34	m <sup>2</sup>	R\$ ____	R\$ ____
3.13	Limpeza final.	121,34	m <sup>2</sup>	R\$ ____	R\$ ____
<b>4</b>	<b>CAIXILHOS E VEDAÇÃO EXAUSTOR</b>				<b>R\$ ____</b>
4.1	Todos os encontros entre vigas e paredes e todos os caixilhos e pingadeiras deverão ser calafetados, em todo seus perímetros, pelo lado externo com mastique a base de poliuretano (tipo Sikaflex, Icojoint MS, Monopol PU, compatível com pintura acrílica, ou tecnicamente equivalente).	322,35	m	R\$ ____	R\$ ____
4.2	Executar vedação ao redor do Exaustor da Sala 20 do pavimento térreo e ao redor de todas as tubulações que atravessam as paredes.	32,00	hr	R\$ ____	R\$ ____
4.3	Remoção manual do peitoril em granito do caixilho localizado no pavimento superior do prédio 96, antes do acesso à passarela.	1,70	m	R\$ ____	R\$ ____
4.4	Ensacamento, transporte e retirada do entulho em caçambas metálicas.	0,09	m <sup>3</sup>	R\$ ____	R\$ ____
4.5	Peitoril, instalado com inclinação para o lado externo, de granito natural, mesmo padrão existente, largura de até 25cm, assentado com argamassa mista de cimento, cal e areia.	1,70	m	R\$ ____	R\$ ____
<b>5</b>	<b>PINTURA INTERNA: SALAS do prédio 96: 16, 20, 20A, 21, 22, 23, 23a, 23b, 23c, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 e corredor.</b>				<b>R\$ ____</b>
5.1	Andaime tubular tipo torre metálico 1,50 x 1,50.	30,00	m	R\$ ____	R\$ ____
5.2	Proteção, com o devido cuidado, dos os sensores de fumaça do Sistema de proteção contra incêndio, quando da raspagem das paredes.	24,00	hr	R\$ ____	R\$ ____
5.3	Fornecimento e instalação de lona para proteção do mobiliário e piso durante a pintura, considerando reaproveitamento das lonas.	150,00	m <sup>3</sup>	R\$ ____	R\$ ____
5.4	Remoção de pintura em paredes e vigas com lixamento.	1.619,86	m <sup>2</sup>	R\$ ____	R\$ ____
5.5	Massa única para recebimento de pintura, aplicada manualmente.	1.619,86	m <sup>2</sup>	R\$ ____	R\$ ____
5.6	Aplicação manual de tinta esmalte, inclusive preparo, duas demãos, cor branca, em meia parede.	809,93	m <sup>2</sup>	R\$ ____	R\$ ____
5.7	Aplicação manual de tinta latex acrílica, duas demãos, cor branca. (Para complemento da meia parede até o teto).	809,93	m <sup>2</sup>	R\$ ____	R\$ ____
5.8	Remoção de pintura em teto com lixamento.	792,26	m <sup>2</sup>	R\$ ____	R\$ ____
5.9	Massa única para recebimento de pintura em teto, aplicada manualmente.	792,26	m <sup>2</sup>	R\$ ____	R\$ ____
5.10	Aplicação manual de tinta latex acrílica em teto, duas demãos, cor branca.	792,26	m <sup>2</sup>	R\$ ____	R\$ ____
5.11	Limpeza final.	768,52	m <sup>2</sup>	R\$ ____	R\$ ____
<b>6</b>	<b>PINTURA EXTERNA DOS PRÉDIOS 96, 96A e 97.</b>				<b>R\$ ____</b>
6.1	Andaime fachadeiro modular.	180,00	m <sup>2</sup>	R\$ ____	R\$ ____
6.2	Remoção de pintura e preparo das paredes e vigas externas para nova pintura, incluindo lixamento.	1.240,67	m <sup>2</sup>	R\$ ____	R\$ ____
6.3	Lavagem mecânica das superfícies por meio de hidrojateadoras de alta pressão.	1.240,67	m <sup>2</sup>	R\$ ____	R\$ ____
6.4	Fornecimento e instalação de lona para proteção do piso durante a pintura, considerando reaproveitamento das lonas.	120,00	m <sup>3</sup>	R\$ ____	R\$ ____
6.5	Pintura seladora, impermeabilizante elastomérica acrílica de base aquosa, duas demãos, referência Imperfachada da ICOBIT ou tecnicamente equivalente.	1.240,67	m <sup>2</sup>	R\$ ____	R\$ ____
6.6	Limpeza final.	1.240,67	m <sup>2</sup>	R\$ ____	R\$ ____
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ ____</b>
<b>BDI</b>			<b>22,47%</b>		<b>R\$ ____</b>
<b>TOTAL GERAL COM BDI</b>					<b>R\$ ____</b>

Fonte: Planilha Composição de Custos LAGA.20-420-PP=6 (SEI nº 1603524)

**ANEXO IV – MODELO DE COMPOSIÇÃO DO BDI**

**Objeto:** Adaptação/reparação das instalações, para sanar os problemas de infiltração do Prédio 096 do CENTRO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR – CECON.

**Fórmula BDI**

$$BDI = \frac{(1 + AC + R + S + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

**onde:**

**AC** = taxa representativa das despesas de rateio da administração central

**R** = taxa representativa de riscos

**S** = taxa representativa de seguros

**G** = taxa representativa de garantias

**DF** = taxa representativa das despesas financeiras

**L** = taxa representativa do lucro/remuneração

**T** = taxa representativa da incidência de tributos (“COFINS” + “ISS” + “PIS”)

<b>BDI Obras de Edificações</b>	__, __%
<b>Administração Central e Lucro</b>	__, __%
Administração Central	__, __%
Lucro	__, __%
<b>Despesas Financeiras</b>	__, __%
<b>Seguros, Garantias e Riscos</b>	__, __%
Seguros	__, __%
Garantias	__, __%
Riscos	__, __%
<b>Tributos</b>	__, __%
ISS	__, __%
PIS	__, __%
COFINS	__, __%

Fonte: Planilha Composição de Custos LAGA.20-420-PP=6 (SEI nº 1603524)

**ANEXO V – MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Item	Descrição	Preço Total Serviço	%	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS
1	MOBILIZAÇÃO	R\$ __, __	__, __%						
				R\$ __, __	R\$ __, __	R\$ __, __	R\$ __, __	R\$ __, __	R\$ __, __
2	REMOÇÕES	R\$ __, __	__, __%						
				R\$ __, __					
3	CAPTAÇÃO, DESCIDA E MALHA DE ATERRAMENTO	R\$ __, __	__, __%						
				R\$ __, __	R\$ __, __	R\$ __, __	R\$ __, __	R\$ __, __	R\$ __, __
4	DESMOBILIZAÇÃO	R\$ __, __	__, __%						
									R\$ __, __
<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>		<b>R\$ __, __</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ __, __</b>	<b>R\$ __, __</b>	<b>R\$ __, __</b>	<b>R\$ __, __</b>	<b>R\$ __, __</b>	<b>R\$ __, __</b>
<b>TOTAL CUSTO SERVIÇOS DE ENGENHARIA</b>			<b>R\$ __, __</b>	<b>R\$ __, __</b>	<b>R\$ __, __</b>				
<b>BDI (%)</b>			<b>R\$ __, __</b>	<b>R\$ __, __</b>	<b>R\$ __, __</b>	<b>R\$ __, __</b>	<b>RR\$ __, __</b>	<b>R\$ __, __</b>	<b>R\$ __, __</b>
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ __, __</b>	<b>R\$ __, __</b>	<b>R\$ __, __</b>				
<b>PERCENTUAL SIMPLES</b>				__, __%	__, __%	__, __%	__, __%	__, __%	__, __%
<b>PERCENTUAL ACUMULADO</b>				__, __%	__, __%	__, __%	__, __%	__, __%	<b>100,00%</b>

Fonte: Planilha Composição de Custos LAGA.20-420-PP=6 (SEI nº 1603524)

**ANEXO VI – PROJETO EXECUTIVO**

**PROJETO EXECUTIVO LAGA.21-444 MD=1 (SEI Nº 1372306)**

**ANEXO VII** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO [INCISO XXXIII DO ART. 7º](#), DA [CONSTITUIÇÃO FEDERAL](#)DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO [INCISO XXXIII DO ART. 7º](#), DA [CONSTITUIÇÃO FEDERAL](#)TOMADA DE PREÇOS Nº [005/2022](#) UASG 113202

\_\_\_<RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE> \_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara para fins do disposto no [inciso V do art. 27](#) da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela [Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999](#), que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [inciso XXXIII do art. 7º](#), da [Constituição Federal](#).

\_\_\_<Município> \_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

**ANEXO VIII – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA****TERMO DE VISTORIA TÉCNICA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022 UASG 113202**

Certifico sob as penas da lei que a empresa <RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE>, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, dos Senhores \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador da carteira de identidade número \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número \_\_\_\_\_ visitou as dependências do IPEN – Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, tomando conhecimento dos locais onde serão prestados os serviços objeto da Tomada de Preços nº 005/2022, estando plenamente consciente da infraestrutura que tem a disposição e das condições para a prestação dos serviços.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

\_\_\_\_\_  
Representante do IPEN

**ANEXO IX – MODELO DE PROPOSTA**

AO

INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Comissão Especial de Licitação - Serviço de Gestão de Contratos e Licitações

Av. Prof. Lineu Prestes, 2242 - Administração 2º andar, Butantã - Cidade Universitária

São Paulo/SP, CEP: 05508-000

E-mail: [secli@ipen.br](mailto:secli@ipen.br)

Telefones: (11) 2810-5533; 2810-5571; 2810-5532

Referência: Tomada de Preços nº [005/2022](#) UASG 113202.

A Empresa <RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE>, CNPJ nº \_\_\_\_\_, <endereço>, <tel, fax>, <e-mail>, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº [005/2022](#) UASG 113202, apresenta proposta para “Contratação de empresa especializada para a adaptação/reparação das instalações, para sanar os problemas de infiltração do Prédio 096 do CENTRO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR – CECON”, conforme a descrição abaixo:

&lt;INSERIR TABELA CONFORME ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS&gt;

&lt;INSERIR TABELA CONFORME ANEXO V – MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO&gt;

&lt;INSERIR DEMONSTRATIVO CONFORME ANEXO IV – MODELO DE COMPOSIÇÃO DO BDI&gt;

**1 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital do Tomada de Preços nº [005/2022](#) e de seus anexos, com os quais concordamos plenamente, vimos apresentar a nossa proposta.

**2 - VALIDADE DA PROPOSTA:**

Em consonância com o item 8.1.1 do edital do Tomada de Preços nº [005/2022](#), esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, a contar do dia de hoje, data de apresentação desta proposta.

**3 - PRAZO DE EXECUÇÃO**

Em consonância com o Anexo I – Projeto Básico, o prazo de execução dos serviços é de **até 180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço.

**4 - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS:**

Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária para a seguinte conta:

BANCO: <Nº Banco e Nome do Banco>AGÊNCIA: <Nº Agência e Nome do Agência>CONTA CORRENTE Nº: <Tipo da Conta e Nº da Conta, e CNPJ da Conta>**5 - Declaração**

**5.1 - DECLARO**, para fins de participação na Tomada de Preços nº [005/2022](#), que tomei conhecimento de todas as informações necessárias à execução de seu objeto, e que vistoriei os locais de execução dos serviços objeto da contratação, através do(s) responsável(is) técnico: Sr(ª) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, CREA nº \_\_\_\_\_, e Sr(ª) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, CREA nº \_\_\_\_\_, anexo a esta proposta.

**5.2 - DECLARO** que mantereí profissionais necessários a execução dos serviços, com os perfis e qualificações mínimas exigidas no edital de licitação, mantendo o compromisso de atualizá-los e capacitá-los sempre que houver atualização.

**5.3 - DECLARO** que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, inclusive despesas com frete, mão-de-obra, seguros em geral, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infelizmente do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, emolumentos, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, bem como nosso lucro, conforme especificações contidas no Edital, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao IPEN-CNEN/SP.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato ou receber a Nota de Empenho, e indicamos o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em tela e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**CARIMBO COM CNPJ E ASSINATURA DA REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE**

**ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA****DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022 UASG 113202**

\_\_<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE> \_\_ como representante devidamente constituído de \_\_<RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE> \_\_ doravante denominado \_\_<NOME FANTASIA DA LICITANTE> \_\_, para fins do disposto no Tomada de Preços nº 005/2022 UASG 113202, declara, sob as penas da lei, em especial o [art. 299](#) do [Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 - Código Penal Brasileiro](#), que:

(a) a proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 005/2022 foi elaborada de maneira independente pelo WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 005/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Tomada de Preços nº 005/2022, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 005/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 005/2022, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 005/2022, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 005/2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 005/2022 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_<Município> \_\_, \_\_ de \_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

**ANEXO XI** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022 UASG 113202**

\_\_\_<RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE> \_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_<Município> \_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

**ANEXO XII** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU DE COOPERATIVA ENQUADRADA  
NO [ARTIGO 34](#) DA [LEI Nº 11.488 DE 15/06/2007](#)

**DECLARAÇÃO ME/EPP/COOPERATIVA**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº [005/2022](#) UASG 113202**

Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no [Art. 3º](#) da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [artigos 42 ao 49](#) da referida Lei Complementar.

\_\_<RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE> \_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_

\_\_<Município> \_\_, \_\_ de \_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

**ANEXO XIII** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO NO [INCISO III E IV DO ART.1º](#) E NO [INCISO III DO ART.5º](#) DA [CONSTITUIÇÃO FEDERAL](#)

**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO  
TOMADA DE PREÇOS Nº [005/2022](#) UASG 113202**

\_\_<RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE> \_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do [inciso III e IV do art.1º](#) e no [inciso III do art.5º](#) da [Constituição Federal](#).

\_\_<Município> \_\_, \_\_ de \_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

**ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO EDITAL**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE EDITAL  
TOMADA DE PREÇOS Nº [005/2022](#) UASG 113202**

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes a Tomada de Preços nº [005/2022](#) UASG 113202 - COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR.

\_\_<RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE> \_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,

\_\_\_<Município> \_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

**ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE****DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022 UASG 113202**

\_\_\_<RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE> \_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara que, conforme disposto no [art. 93](#) da [Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991](#), esta ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

\_\_\_<Município> \_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA